

Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2018 - Complementar  
(nº 500, de 2018 - Complementar, na Câmara dos Deputados)

## VETO TOTAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE”

### Autoria do projeto:

- Deputado Federal Jorginho Mello (PR/SC)

### Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Carlos Melles – DEM/MG – Parecer de Plenário –CFT; CCJC; e CDEIS.

### Relatoria do projeto no Senado:

- Senador José Pimentel – PT/CE - CAE

### Ementa do projeto de lei vetado:

“Autoriza, no prazo que especifica, o retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes excluídos desse regime tributário em 1º de janeiro de 2018.”

### Assunto do Veto:

Retorno dos optantes ao regime do Simples Nacional

PROJETO VETADO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><b>Art. 1º:</b></p> <p>Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte excluídos, em 1º de janeiro de 2018, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela <a href="#">Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</a>, que fizerem adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), instituído pela <a href="#">Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018</a>, poderão, de forma extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Lei, fazer nova opção pelo regime tributário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, desde que não incorram, em 1º de janeiro de 2018, nas vedações previstas na <a href="#">Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</a>, na forma do regulamento.</p> <p><b>Art. 2º:</b></p> <p>Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p><b>Origem:</b> <a href="#">Projeto original</a>, com redação dada pelo <a href="#">parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado</a>.</p> <p><b>Justificativa:</b> “(...) tem razão o autor quando justifica a necessidade da medida proposta. Pouco sentido teria a instituição de um programa de recuperação fiscal no âmbito do Simples Nacional se os MEIs, as MEs e as EPPs mais necessitados fossem excluídos antes que dele pudessem usufruir.”</p>	<p>“O projeto permite que microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte excluídos do Simples Nacional possam optar pelo retorno a este regime tributário diferenciado, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018. Não obstante a importância que aqueles agentes exercem na economia do país, temos que o Simples Nacional é um regime de tributação favorecida, e o retorno dos inadimplentes, condicionado ao PERT/SN, ampliaria a renúncia de receita, sem atender condicionantes das legislações orçamentária e financeira, em especial art. 14 da <a href="#">Lei Complementar nº 101, de 2000</a> (LRF), art. 114 da <a href="#">Lei nº 13.473, de 2017</a> (LDO-18) e art. 113 do ADCT, e prejudicando os atuais esforços de consolidação fiscal. Ademais, a instituição de benefícios e incentivos pelo programa especial deveria submeter-se à prévia aprovação do CONFAZ, sob pena de violar o art. 155, § 2º, XII, ‘g’ da Constituição.”</p> <p><b>Ouvidos os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Advocacia-Geral da União</b></p>